

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00168/23	ODACIR TRINDADE DOS SANTOS	03/04/2023
Descrição		
SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Setor Solicitante	GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTA	
Centro de Custo	19 GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
Placa		

Observação

SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO MODELO HILLUX COR BRANCA PLACA: RRN2H24, CHASSI: 8AJDA8CB5N6049093, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PROJETO ATIVIDADE:2103

FICHAS:129 E 133.

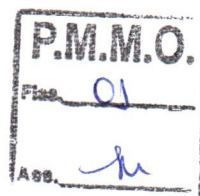
Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	005.510.031	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	UNIDADE	1	0
2	111.002.002	KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA , JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	KIT	1	0

Secretário

Odacir Trindade dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Portaria 006/21





DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE

- 1.1. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.
- 1.2. Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário
- 1.3. Projeto atividade 2103
- 1.4. Ficha 129 – Material de Consumo
- 1.5. Ficha 133 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

- 2.1. Nome: Denilton Mendes da Silva
- 2.2. Matrícula 28416
- 2.3. Telefone: (65) 99696 – 2545
- 2.4. Email institucional: agricultura@mirassoldoeste.mt.gov.br

3. DEMANDA

A seguinte demanda é necessária para continuidade do processo de Dispensa de licitação para revisão do veículo Toyota HILLUX CS DSL 4X4 Cor Branca Placa: RRN2H24, Chassi: 8AJDA8CB5N6049093, em virtude do surgimento de outros serviços e trocas de peças do veículo acima citado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Data limite para atendimento da Demanda até o dia 17 de Abril de 2023.

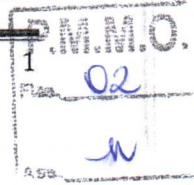
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de Empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que o veículo pertencente à frota da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável esteja sempre em condições de realizar o transporte dos servidores e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil do veículo.

6. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e, finalmente, designo como membro da Equipe de Planejamento da Contratação o servidor Denilton Mendes da Silva Matrícula 28416, designado para montagem do

Coordenadoria de Compras e Licitações de Mirassol D'Oeste – Rua Antonio Tavares, 3310, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste/MT – CEP 78.280-000 - Fone: (65)3241-3090 – email: compras@mirassoldoeste.mt.gov.br





processo analisando a necessidade de propiciar o transporte célere e eficiente de servidores e colaboradores a serviço desta Secretaria, visando garantir meios para que possam promover a prestação de suas funções institucionais.

7. SERVIDOR INDICADO PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Denilton Mendes da Silva Matrícula 28416.

8. SERVIDOR INDICADO PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O servidor responsável pelo recebimento do serviço é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável Odacir Trindade dos Santos.

9. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Odacir Trindade dos Santos

Portaria 006/2021

Secretário de Desenvolvimento
Sustentável

Denilton Mendes da Silva

Matrícula

Auxiliar Administrativo



ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição
00168/2023Responsável
ODACIR TRINDADE DOS SANTOSData
04/04/2023Descrição
SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO

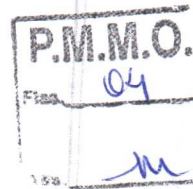
Poder EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Solicitante GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Centro de Custo 19 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Observação
SOLICITAÇÃO PARA REVISÃO DE VEÍCULO MODELO HILLUX COR BRANCA PLACA: RRN2H24,
CHASSI: 8AJDA8CB5N6049093, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
PROJ: ATIV: 2103
FICHAS 129 e 133.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	005.510.031	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	UNIDADE	1	0
2	111.002.002	KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR, FILTRO DE OLEO, FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA, JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	KIT	1	0

Odacir Trindade dos Santos
Secretário responsável

Odacir Trindade dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Sustentável
Data 006/21





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva do veículo oficial da Prefeitura de Mirassol D' Oeste - MT, a saber, do veículo:

HILLUX CS DSL 4X4 Cor Branca Placa: RRN2H24 Chassi: 8AJDA8CB5N6049093.

1.2. A Dispensa será realizada pela Autorizada no período de sua garantia.

1.3. Especificações:

1.3.1 A Contratada deverá dar garantia mínima de 365 dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

1.3.2. As peças a serem fornecidas deverão ser genuínas ou originais.

PEÇA GENUÍNA — aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

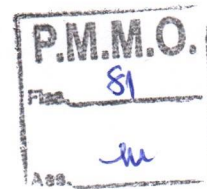
PEÇA ORIGINAL — aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

1.3.3. As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação — NBR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Necessidade de manutenção preventiva para garantir a preservação do bem, bem como a segurança dos passageiros, tendo em vista que já se passaram 10 mil KM da última revisão.

Sendo na concessionária própria da marca, devido a garantia da mesma, se forem realizados serviços por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia da fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.





A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade à possibilidade da Dispensa de Licitação por Justificativa.

Observação: A Empresa apresentou **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 75, Inciso IV da Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21, e atesta que foram cumpridas as exigências legais conforme parecer e os documentos em anexos.

3. DADOS DA PROPONENTE:

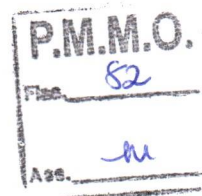
Nome Empresa: DISVECO LTDA.

Nome Fantasia: CANOPUS VEICULOS.

CNPJ: 02.971.360/0005-90.

Endereço: Avenida São Luiz, Nº 2585, Jardim Marajoara, Cáceres – MT.

E-mail: karine.nascimento@grupocanopus.com.br.





4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário.

Ficha 133 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 129 – Material de Consumo.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão realizados no domicilio da contratada.

5.2. Um servidor será designado para levar e buscar o veículo no domicilio da empresa.

5.3. Um servidor será responsável pela verificação dos serviços e peças contratados, atestando com o recebimento definitivo na nota fiscal e encaminhando-a para o setor de contabilidade para o devido pagamento.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Orçamento em anexo.

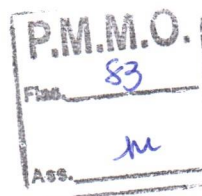
7. VALOR TOTAL:

R\$ 2.514,74 (Dois mil quinhentos e catorze reais e setenta e quatro centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica Da realização dos serviços.

8.2 O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a respectiva Nota de Empenho e Nota Fiscal.



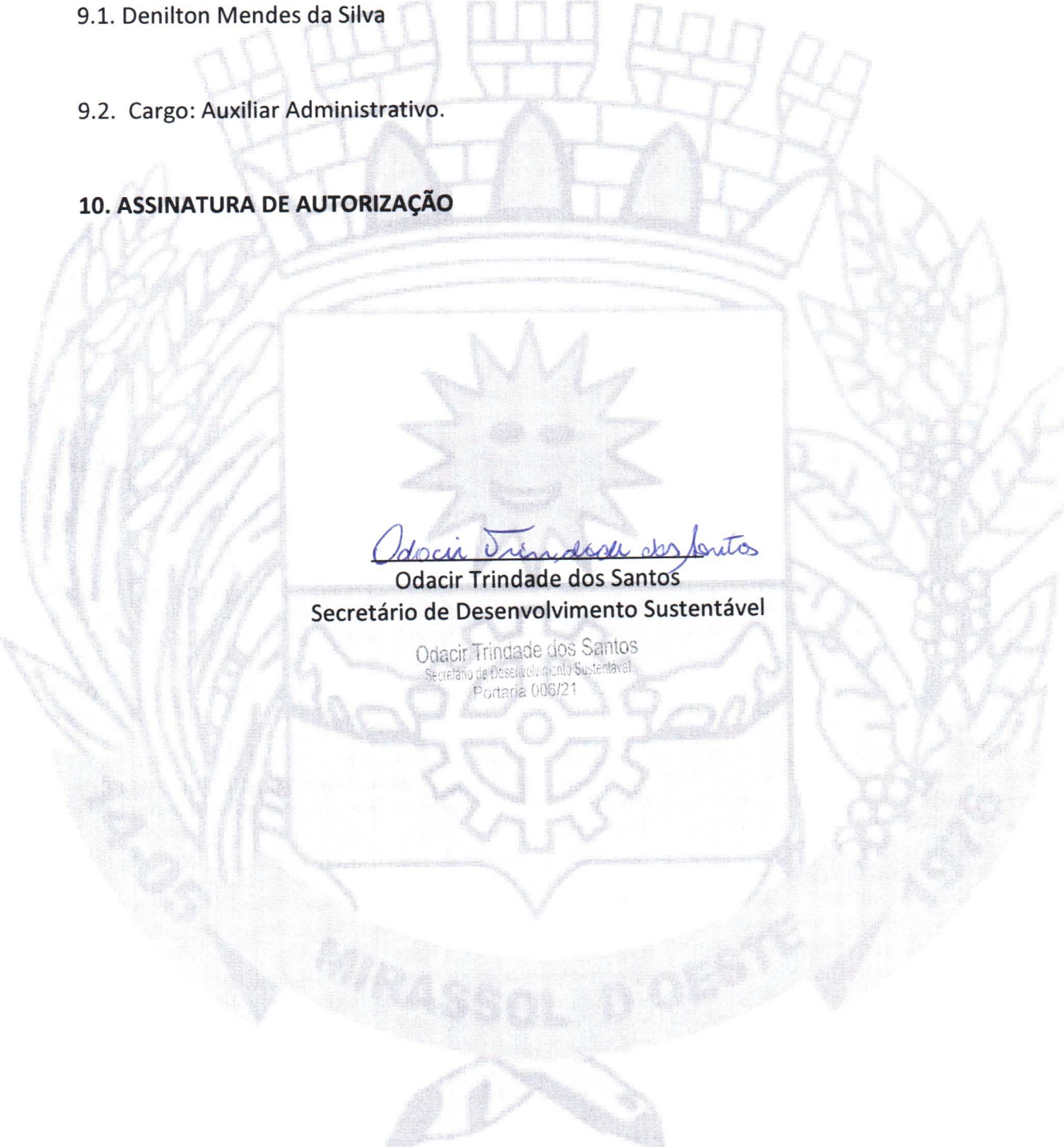


9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

9.1. Denilton Mendes da Silva

9.2. Cargo: Auxiliar Administrativo.

10. ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO



Odacir Trindade dos Santos

Odacir Trindade dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Odacir Trindade dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Sustentável
Portaria 006/21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 135/2023

I – RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no artigo 75, inciso IV, 'a', da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
 - II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
 - III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
 - IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
-

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, tem-se que o Decreto nº 4.442/2023, do Município de Mirassol D'Oeste, em seu artigo 23, dispensa parecer jurídico em casos que restar constatado o baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas, sendo facultada a adoção de lista de verificação (Checklist) para conferência por servidor responsável.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta, nos termos do que dispõe o artigo 23 do Decreto nº 4.442/2023, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, pelas razões acima expostas, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no artigo 75, IV, 'a', da Lei nº 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação;
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (artigo 16, inciso II, LC nº 101/00);
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação;
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS;
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice à contratação na forma aqui apresentada, tendo em vista que cumprem os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (artigo 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IV, 'a', da Lei 14.133/2021, desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos do Decreto nº 4.442/2023, do Município de Mirassol D'Oeste e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Salvo Melhor Juízo, é esse o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 11 de abril de 2023.

EMERSON
RODRIGUES DA
SILVA:81428049134

Assinado de forma digital por
EMERSON RODRIGUES DA
SILVA:81428049134
Dados: 2023.04.11 09:24:00
-04'00'

Emerson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.872

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em obediência ao que dispõe o Inciso IV do art. 75, da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

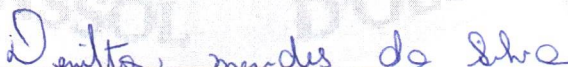
Para a contratação deste serviço de revisão, justifica-se a escolha do fornecedor **DISVECO LTDA**, CNPJ nº 02.971.360/0001-66, por: ser a concessionária própria da marca e conforme os termos de garantia da fabricante se forem realizados serviços por redes não autorizadas, acarretará em perda da referida garantia, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor **DISVECO LTDA** a orientação do fabricante com relação à revisão preventiva dada pelo mesmo a cada 10.000 km rodados.

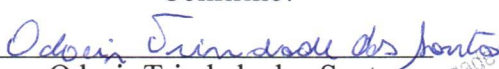
Essa nova Dispensa de licitação para revisão de veículo é continuidade da Dispensa de Nº 15/2023, devido ao surgimento de outros serviços e troca de novas peças que não estavam incluídos no orçamento inicial.

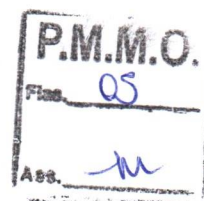
Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Mirassol D'Oeste, 03 de Abril de 2023.


Denilton Mendes da Silva;
Auxiliar Administrativo;

Confirmo:


Odacir Trindade dos Santos
Secretário Desenvolvimento Sustentável
Portaria 006/2021





Empresa: Disveco Caceres
Av. São Luiz, 2585

CNPJ: 02.971.360/0005-90 Insc. Estad.: 133196224 / Insc. Mun.: 8879
Bairro: Jd. Marajoara Caceres - Mato Grosso - MT CEP: 78200000
Fone: Fax:

Emissão: 29/03/2023 11:03

Orçamento Interno Impressão: 29/03/2023 12:06 Nº 2726

Tipo: 02 - CLIENTE REVISAO PERIODICA Prisma:		Entrada: 29/03/2023 as 11:03
O.S. Anexada: 03-139928		Previsão Entrega: 29/03/2023 as 17:45
Responsável: ANDRE HENRIQUE ALMISSI VITAL		Validade: 08/04/2023
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	
☐ Garantia Fábrica	☐ Garantia Estendida	☐ Lavar Veículo
Liberada:		N. Pré O.S.: 144947
Tipo Fáb.: CSP		
Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE R. ANTONIO TAVARES MIRASSOL D Bairro: CENTRO MIRASSOL DOESTE - Mato Grosso - MT Email: saude@mirassoldoeste.mt.gov.br	☒ Cadastro RG: 03.755.477/0001-75 Fone: 65-32411914 Celular: 65-996774275 Comercial: 65-32411914
Produto/Modelo:	TOY HILUX / HILUX CS DSL 4X4	☐ Blindado KM: 10705 Ano/Modelo: 22/22
Nr. Fab	8AJDA8CB5N6049093	Motor: Hr: 0 Placa: RRN2H24
Cor Externa	BRANCA	Linha: C1 Combustivel:
Motorista:		Documento:
Nr. Série Veic.:		Nº Bateria:
Concessionária Vendedora	Disveco Caceres	Data Venda: 15/06/2022 CEP: 78200000
Av. São Luiz	Bairro: Jd. Marajoara	Caceres - Mato Grosso - MT

Reclamações Originais feita pelo Cliente

01 ORCAMENTO

Sugestão (peças e serviços)				Disp	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
It	Tipo	Código	Descrição				
1	Serviço	171011	ELEMENTO DO FILTRO DE AR (TODOS)	✓	1,00000	349,000000	349,00
1	Peça	87139YZZ75	ELEMENTO FILTRO DE A	✓	1,00000	90,000000	90,00
1	Peça	CARE042502	LIMPADOR DO SISTEMA	✓	1,00000	177,120000	177,12
1	Peça	CARE010701	OXY-SANITIZATION APP	✓	1,00000	129,900000	129,90
1	Serviço	434651	COIFA DO EIXO DE TRACÇÃO (UM LADO)	✓	2,00000	698,000000	698,00
1	Peça	0888581060	OLEO DIFERENCIAL LT	✓	20,00000	16,836000	336,72
1	Peça	044270K050	JOGO COIFAS HOMOCINE	✓	1,00000	734,000000	734,00

Rechamento	(Revisão)	(sugestão)	(acessórios)	(descontos)	(Impostos)	Total Liquido	OS CLIENTE
Serviços:	0,00	1047,00	0,00	0,00	0,00	1047,00	
Peças:	0,00	1467,74	0,00	0,00	0,00	1467,74	
Total:	0,00	2514,74	0,00	0,00	0,00	2514,74	

Diagnóstico:

Lucileila Alda
Supervisora Pós Vendas
(65) 99603-5989
Canopus - Caceres - MT

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados
"o cliente NÃO quer levar as peças usadas"

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

P.M.M.O.
Fls. 08
Ass. *m*